Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 028/2025, de 09 de maio de 2025**, que altera a Lei n° 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências, nos termos a seguir expostos.

SUPRIMA-SE do Anexo XXIV - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS, o cargo de "Advogado", conforme arquivo anexo.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 028/2025

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 21 de maio de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Loi Ceni – Presidente
Jorcélio Farias - Membro
Paulo Rosa – Membro
(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E3D-A918-DB5A-C8AE e informe o código 6E3D-A918-DB5A-C8AE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar o cargo de “advogado” do Anexo XXIV - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS, tendo em vista que referido cargo público, incluindo as atribuições e a respectiva remuneração prevista ao cargo em questão, já encontram-se devidamente estabelecidas através do cargo denominado “Procurador”.

Ademais, por oportuno, salienta-se que o Anexo XXIV do projeto de lei acima citado, traz a previsão dos cargos de “Procurador 20h” e “Procurador 40h”, havendo, deste modo, distinção entre a jornada e a remuneração prevista para cada um.

Desta forma, entende-se que a nomenclatura “advogado”, utilizada na tabela de cargos e vencimentos encontra-se em duplicidade, haja vista que o cargo de “Procurador” já contempla tais atribuições e remuneração, não havendo, portanto, motivo para aquela ser mantida no projeto e posterior normal legal.

Considerando o exposto, esta Comissão entende que a supressão ora proposta revela-se adequada e devidamente justificada, motivo pelo qual solicita apreciação pelos nobres Edis.

Chopinzinho/PR 21 de maio de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Loi Ceni – Presidente
Jorcélio Farias - Membro
Paulo Rosa – Membro
(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E3D-A918-DB5A-C8AE e informe o código 6E3D-A918-DB5A-C8AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E3D-A918-DB5A-C8AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 17:11:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E3D-A918-DB5A-C8AE